



# e.DOMA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 93 - Quinta, 31 de março de 2022



# e.DOMA

### Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurício Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de COVID-19 finaliza nesta data, 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que 80% da população do Município está completamente imunizada (1ª e 2ª doses e dose de reforço) contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a redução do número médio de transmissão da Covid-19 por infectado – RT – em Araxá vem se mantendo de forma continuada abaixo de 1,00;

**CONSIDERANDO** a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca passa a ser opcional em ambientes abertos e fechados.

**Parágrafo único** – uso da máscara permanece obrigatório em serviços de saúde sendo estes: Hospitais, Clínicas médicas, sejam públicos ou privados, Unidades de Saúde e UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

**Art. 2º.** Permanece obrigatório a adoção do protocolo de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

**I** - o protocolo de biossegurança mencionado neste artigo deverá ser submetido à aprovação da Vigilância Sanitária;

**II** - o estabelecimento deve disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% por mesa e também nos balcões;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 758 - DE 31 DE MARÇO DE 2022

**Torna opcional a utilização da máscara ou cobertura facial sobre nariz e a boca em ambientes abertos e fechados e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei

**Art. 3º.** As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

**Art. 4º.** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como **interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento**, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 744 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Nomeia Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos dos arts. 2º, inciso XI e 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.**

O **Prefeito do Município de Araxá**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a senhora **Layane Aparecida de Carvalho**, CPF nº 103.121.226-40 e RG nº MG 14.664.726, como gestora do **Termo de Fomento nº 002/2022**, celebrado entre o **Município de Araxá** e o **Serviço de Obras Sociais - SOS**.

**Parágrafo Único:** Fica nomeada como suplente da gestora mencionada no *caput*, a senhora **Sara Resende**, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG.12.228.117.

**Art. 2º.** Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento do Termo de Fomento mencionado no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

**I** – Senhora **Fernanda Paganucci**, CPF nº 755.565.886-00 e RG nº 7.640.082 (**Presidente**).

**II** – Senhora **Luciene Cristina Borges**, CPF nº 058.172.236-19 r RG nº M-11.672.460 (**Secretária**).

**III** – Senhora **Daiana Ferreira da Silva Santos Castro**, CPF nº 087.884.276-41 e RG nº MG 14.759.826 (**Membro**).

**Parágrafo Único:** Ficam nomeados como suplentes dos membros acima:

**I** – Senhora **Mirlane Lázara Deckers**, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087. (**Presidente**).

**II** – Senhor **Fábio Campos de Jesus**, CPF nº 088.409.776-51 e RG nº MG 14.749.567 (**Secretário**).

**III** – Senhor **Marlon de Lima Lopes**, CPF nº 121.970.626-

46 e RG nº MG 18.581.528.

**Art. 3º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 745 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Nomeia Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos dos arts. 2º, inciso XI e 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.**

O **Prefeito do Município de Araxá**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a senhora **Sara Resende**, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG.12.228.117, como gestora do **Termo de Fomento nº 003/2022**, celebrado entre o **Município de Araxá** e o **Centro de Formação Profissional Júlio Dário**.

**Parágrafo Único:** Fica nomeada como suplente da gestora mencionada no *caput*, a senhora **Layane Aparecida de Carvalho**, CPF nº 103.121.226-40 e RG nº MG 14.664.726.

**Art. 2º.** Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento do Termo de Fomento mencionado no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

**I** – Senhora **Mirlane Lázara Deckers**, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087 (**Presidente**).

**II** – Senhor **Marlon de Lima Lopes**, CPF nº 121.970.626-46 e RG nº MG 18.581.528 (**Secretário**).

**III** – Senhora **Luciene Cristina Borges**, CPF nº 058.172.236-19 r RG nº M-11.672.460 (**Membro**).

**Parágrafo Único:** Ficam nomeados como suplentes dos membros acima:

**I** – Senhora **Fernanda Paganucci**, CPF nº 755.565.886-00 e RG nº 7.640.082 (**Presidente**).

**II** – Senhor **Fábio Campos de Jesus**, CPF nº 088.409.776-51 e RG nº MG 14.749.567 (**Secretário**).

**III** – Senhora **Daiana Ferreira da Silva Santos**, CPF nº 087.884.276-41 e RG nº MG 14.759.826 (**Membro**).

**Art. 3º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 746 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Nomeia Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos dos arts. 2º, inciso XI e 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico**

**das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.**

O **Prefeito do Município de Araxá**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica nomeada a senhora **Mirlane Lázara Deckers**, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087, como gestora do **Termo de Fomento nº 001/FMDCA/2022**, celebrado entre o **Município de Araxá** e a **Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA**.

**Parágrafo Único:** Fica nomeado como suplente da gestora mencionada no *caput*, o senhor **Max Emiliano Martins**, CPF nº 761.661.126.53 e RG nº 6.178.573.

**Art. 2º.** Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento do Termo de Fomento mencionado no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

**I** – Senhora **Luciene Cristina Borges**, CPF nº 058.172.236-19 r RG nº M-11.672.460 (**Presidente**).

**II** – Senhora **Fernanda Paganucci**, CPF nº 755.565.886-00 e RG nº 7.640.082 (**Secretária**).

**III** - Senhora **Daiana Ferreira da Silva Santos**, CPF nº 087.884.276-41 e RG nº MG 14.759.826 (**Membro**).

**Parágrafo Único:** Ficam nomeados como suplentes dos membros acima:

**I** – Senhora **Aline Costa Pereira**, CPF nº 007.088.146-77 e RG nº MG 14.759.826 (**Presidente**).

**II** – Senhor **Fábio Campos de Jesus**, CPF nº 088.409.776-51 e RG nº MG 14.749.567 (**Secretário**).

**III** – Senhora **Sara Resende**, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG.12.228.117 (**Membro**).

**Art. 3º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 747 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Nomeia Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos dos arts. 2º, inciso XI e 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.**

O **Prefeito do Município de Araxá**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica nomeado o senhor **Max Emiliano**, CPF nº 761.661.126-53 e RG nº 6.178.573, como gestor dos **Termos de Fomento nº 002/2022 e 008/2022**, celebrados entre o **Município de Araxá** e a **Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá – ASSEPA**.

**Parágrafo Único:** Fica nomeado como suplente do gestor mencionado no *caput*, o senhor **Marlon de Lima Lopes**, CPF nº 121.970.626-46 e RG nº MG 18.581.528.

**Art. 2º.** Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento do Termo de Fomento mencionado no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

**I** – Senhora **Mirlane Lázara Deckers**, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087 (**Presidente**).

**II** – Senhora **Fernanda Paganucci**, CPF nº 755.565.886-00 e RG nº 7.640.082 (**Secretária**).

**III** - Senhora **Daiana Ferreira da Silva Santos**, CPF nº 087.884.276-41 e RG nº MG 14.759.826 (**Membro**).

**Parágrafo Único:** Ficam nomeados como suplentes dos membros acima:

**I** – Senhora **Aline Costa Pereira**, CPF nº 007.088.146-77 e RG nº MG 14.759.826 (**Presidente**).

**II** – Senhor **Fábio Campos de Jesus**, CPF nº 088.409.776-51 e RG nº MG 14.749.567 (**Secretário**).

**III** – Senhora **Luciene Cristina Borges**, CPF nº 058.172.236-19 r RG nº M-11.672.460 (**Membro**).

**Art. 3º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 749 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Cria e nomeia membros para comporem a Comissão para o Grupo de Trabalho Intersectorial do Programa Saúde na Escola**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG nº 202 de 14 de julho de 2016, expedida pelos Secretários de Estado de Saúde e Educação, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão para o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal GTI-M do Programa Saúde na Escola – PSE.

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes membros titulares para comporem a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo:

**I. ZULMA MOREIRA** – Secretária Municipal de Educação;

**II. MÔNICA APARECIDA DE FARIA** – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;

**III. VALÉRIA DINIZ DOS SANTOS LEMOS** – Técnico Superior de Serviço/Cirurgiã Dentista – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV. RITTA DE CÁSSIA CANEDO OLIVEIRA BORGES** – Técnico Superior de Serviço/Fisioterapia – Secretaria Municipal de Saúde;

**V. SELMA MARIA DE OLIVEIRA** – Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos – Secretaria Municipal de Educação;

**VII. JAQUELINE DE FÁTIMA BATISTA GUIMARÃES** – Professor de Educação Básica – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Ficam designados os seguintes membros suplentes para comporem a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo:

**I. NATÁLIA ROSA MOREIRA** – Técnico Superior de Serviço/Nutricionista – Secretaria Municipal de Saúde;

**II. FABIOLA CRISTINA MELO** – Coordenadora da área Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação;

**III. JAQUELINE MOTA MARTINS** – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV. NATÁLIA MIRELLE AMARAL DE LIMA** – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;

**V. VANESSA HELENA DA SILVA** – Técnico Superior de Serviço/Fisioterapeuta – Secretaria Municipal de Saúde;

**VI. CARLA BIANCA PEREIRA E PEREIRA** – Núcleo de Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação;

**VII. LAYS RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA** – Chefe do Setor – Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto nº 179 de 01 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 750 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **RODRIGO NASCIMENTO SOUZA**, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Trânsito da SETTRANS, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 751 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Designa Comissão Especial de Concurso.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial para Acompa-

nhamento, Fiscalização e Avaliação do Concurso Público para o cargo de Vigilante.

**Art. 2º.** A Comissão que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

**PRESIDENTE:**

- Corina Silva Moura.

**MEMBROS:**

- Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos;
- Lúcia Elaine da Silva;
- Eliana Cristina de Faria.

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto nº 581 de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.748 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre acesso às informações dos programas sociais mantidos pelo Município de Araxá.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Vereadora **Professora Leni Nobre**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre o acesso as informações acerca dos programas sociais mantidos e/ou executados sob responsabilidade e controle pelo Município de Araxá.

**Art. 2º** - O acesso previsto no artigo 1º desta lei, dar-se-á, necessariamente, através da divulgação das informações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araxá, e na página da Prefeitura Municipal de Araxá na internet, podendo também serem utilizados outros meios de acesso livre.

**Parágrafo único** – Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I** – nome dos beneficiários.
- II** – bairro onde residem os beneficiários
- III** – nome do benefício recebido
- IV** – valor do benefício
- V** – período de duração do benefício;
- VI** – projeto e/ou atividade que abriga a despesa;
- VII** – valor anual previsto para a despesa.

**Art. 3º** - Consideram-se programas sociais para fins desta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária, que visem à inclusão social, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os instituiu, e que sejam executados com recursos

exclusivos do Município ou oriundos de parcerias com outras esferas do governo ou com organizações não governamentais.

**Art. 4º** - Após a publicação das informações previstas nos incisos, do parágrafo único, do art. 2º, desta lei, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araxá, qualquer cidadão ou cidadã poderá impugnar beneficiário, através de Requerimento endereçado ao titular do Órgão responsável pela implementação do programa social a que se vincula o benefício, desde que acompanhado de documentação que comprove a não adequação do beneficiário aos critérios de concessão estabelecidos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.749 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Altera dispositivo da Lei Municipal n. 7.424/2019, que autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 7.424/2019, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - Fica, ainda, o Município de Araxá, com base nos incisos do artigo 4º da Lei nº 7.143/2017, autorizado a realizar obras de pavimentação das vias externas e internas, e drenagem pluvial do imóvel doado, conforme projeto de implantação de planta industrial apresentado no processo de Chama da Pública SEDETI nº 001/2019.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.750 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Cria cargo na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, na forma estipulada na Lei Municipal n.º 5.664/2009, os seguintes cargos de Diretores de unidades escolares:

I. Diretor III – Ensino Infantil - 01 (um) cargo;

II. Diretor IV – Ensino Fundamental / Anos Iniciais - 06 (seis) cargos.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento

vigente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.751 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Altera o caput do artigo 59 da Lei nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 59 da Lei nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59 – O Conselho Tutelar terá 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar Titular e 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar Suplente, após processo de escolha para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha, com subsídio no valor de R\$ 3.512,32 (três mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos), reajustável na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.752 - DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Fundação Maçonica de Araxá.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Fundação Maçonica de Araxá**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.201/0001-06, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 115.445,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), para fins de reestruturação do espaço físico onde se dá a execução do “Programa Casa do Pequeno Jardineiro”.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 1.209, ficando o Município de Araxá autorizado a realizar suplementação da citada ficha por intermédio de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.753 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Luiz Carlos Bittencourt**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se **Ronaldo da Silva**, a Rua **JE 08 do Loteamento Jardim Esplêndido**, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.754 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre o estabelecimento de cotas para inserção em programas sociais ofertados por órgãos e secretarias da administração pública municipal, direta e indireta, voltados para crianças e adolescentes, prioritariamente oriundos de comunidades vulneráveis, no município de Araxá/MG, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do vereador João Ferreira Vera Neto, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece o sistema de cotas de 10% para inserção em programas sociais ofertados por órgãos e secretarias da administração pública municipal, direta e indireta, voltados a crianças e adolescentes, prioritariamente oriundos de comunidades vulneráveis, áreas não planejadas, no município de Araxá/MG.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**Comunidades Vulneráveis:** Compreende-se por áreas não legalizadas para habitação, sem planejamento urbano, constituído por problemática socioespacial, em zonas periféricas.

**Crianças e Adolescentes:** Considera criança, para os efeitos desta lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de Idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 3º** - O sistema disposto no art. 1º tem como objetivo:

**I** - Articular políticas públicas e parcerias com a sociedade, que ampliem a garantia dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente.

**II** - Restaurar e fortalecer as melhores possibilidades de desenvolvimento para crianças e jovens em vulnerabilidade econômica e social, em extrema pobreza, em conflitos familiares, em situação de rua ou em conflito com a lei.

**III** - Contribuir para diminuição da ociosidade e evasão escolar.

**IV** - Propiciar acolhida e a atenção integral às crianças,

adolescentes em situação de rua, mediante a integração das políticas setoriais.

**V** - Fortalecer ações que promovam a inserção ou reinserção dos beneficiários no núcleo social, através de práticas inclusivas, mitigando as situações de vulnerabilidade.

**VI** - Fortalecer a construção de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, que contribuam para ampliação do acesso à educação, reforço no combate ao trabalho infantil, mais cuidados com a primeira infância e criação de novos instrumentos para atender as vítimas de violência.

**VII** - Estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude, principalmente de vítimas das sequelas socioeconômicas advindas do período pandêmico da Covid-19.

**Art. 4º** - As ações serão priorizadas nas áreas afins coadunando com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/ 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 88, parágrafo terceiro, e normativas dos programas municipais.

**Art. 5º** - Os órgãos e secretarias da administração pública municipal, direta e indireta, emitirão pareceres específicos para o atendimento do caput 1º, a serem acrescidos em relatórios circunstanciados apresentados em prestação de contas específicas de cada programa/ação, disponibilizados para consulta, conforme versa no capítulo III, artigos 10º e 11º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, considerando o prazo para regulamentar as rotinas.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.755 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do

Vereador **Dirley da Escolinha - PROS**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar **Rua Sebastião Donizete de Araújo** a atual Rua "JE" 16 do Loteamento Jardim Esplêndido, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.756 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre a destinação de recursos para Fundação Cultural Calmon Barreto implementar ações emergenciais destinadas ao setor cultural – Lei Calmon Barreto e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do Município de Araxá em face dos prejuízos e abalos sofridos pela pandemia causada pela COVID-19, e será denominada Lei Calmon Barreto 2022.

**Parágrafo único.** A presente norma tem por objetivo estabelecer procedimentos e protocolos de execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural no âmbito do Município de Araxá, e serão geridas Fundação Cultural Calmon Barreto, através da disponibilização de recursos municipais.

**Art. 2º.** Para fins de apoio ao setor cultural serão aplicados os recursos previstos no artigo 5.º desta Lei para ações emergenciais de apoio por meio de editais de premiação para o setor cultural, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e, ainda, à realização de atividades artísticas e culturais.

**Art. 3º.** Será constituída comissão especial, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pela Fundação Cultural Calmon Barreto e 2 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, responsável pela elaboração dos editais de premiação, e que terá as seguintes atribuições:

- I.** a verificação de elegibilidade do beneficiário;
- II.** os valores mínimos e máximos a serem transferidos;
- III.** a retroatividade, ou não dos auxílios a serem concedidos.

**§ 1º.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 2º. condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário.

**Art. 4º.** Toda a movimentação de recursos para a implementação de ações emergenciais destinadas ao setor cultural será realizada mediante transferências eletrônicas sujeita à identificação do beneficiário final.

**Art. 5º.** Para fazer face às despesas previstas na presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente da Fundação Cultural Calmon Barreto no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), utilizando-se de excesso de arrecadação provenientes de transferências de recursos ordinários.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**mento com o Instituto das Artes e Movimento.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento com o Instituto das Artes e Movimento**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.124.487/0001-33, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins da implementação do projeto “Escola do Emprego”.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.758 - DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Araxá e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o **Programa de Regularização Fiscal no Município de Araxá**, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, que se encontre ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, ou ainda, em fase de protesto extrajudicial vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2021 poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

**I -** se forem pagos à vista, desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros devidos;

**II -** se forem parcelados, o desconto da multa moratória e dos juros serão progressivos da seguinte forma:

**a)** em até 5 (cinco) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros devidos;

**b)** em até 10 (dez) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros devidos;

**c)** em até 15 (quinze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros devidos;

**d)** em até 20 (vinte) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros devidos;

**e)** em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros devidos;

**§ 1º** Na hipótese de o contribuinte optar pelo parcelamento, este será homologado mediante o pagamento da entrada prévia de 10% (dez por cento) do valor total da dívida.

**§ 2º** Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá (UFPA).

**LEI Nº 7.757 - DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fo-**

**Art. 2º** Não serão beneficiados por esta Lei os débitos relativos:

**I** – As taxas de fiscalização para localização e funcionamento;

**II** – Ao ISSQN retido na fonte ou devido por substituição tributária;

**III**- Ao ISSQN fixo/anual;

**IV** – Ao ISSQN apurado no Simples Nacional;

**V**- Ao ITBI.

**§ 1.º** Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários apurados decorrentes de atos ilícitos, tais como, fraude, dolo ou simulação praticados pelo sujeito passivo.

**§ 2.º** Também não serão objeto do benefício fiscal de que trata esta Lei, as multas e juros aplicados em decorrência da expedição de auto de infração, exceto a multa moratório e juros de mora.

**Art. 3º** O contribuinte deverá realizar o pagamento à vista ou requerer o parcelamento previstos nos incisos I e II, do artigo 1º desta lei, impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2022.

**§ 1º** A solicitação do pedido de parcelamento será feita mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo, em 2 (duas) vias, com a indicação do número de parcelas, que terão a seguinte destinação:

**I** – 1ª via – órgão fazendário, protocolizado, passa a integrar o Processo Tributário Administrativo;

**II** – 2ª via – contribuinte.

**§ 2º** Deverão ser anexados, ainda:

**a)** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quitado referente ao percentual da entrada prévia do referido débito, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º desta lei, na hipótese de solicitação de parcelamento.

**b)** Procuração, conforme o caso, com firma reconhecida em cartório ou, reconhecida pelo servidor, por semelhança, com apresentação do documento original.

**c)** Em se tratando de pessoa jurídica, cópia do contrato social e alterações, ou da última alteração do contrato social consolidada.

**§ 3º** O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverá ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos impostos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pelo Departamento de Fazenda.

**§ 4º** Os créditos tributários, relativamente aos impostos considerados como denunciados espontaneamente constantes do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

**§ 5º** Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e expressos em reais representados em unidades

equivalentes a Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá – UFPA.

**§ 6º** Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pela variação da Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá (UFPA) e acrescidos de juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, ou fração do mês, não acumulável, e de multa de 10% (dez por cento).

**§ 7º** No caso de não pagamento do parcelamento, somente poderá ser objeto de novo parcelamento, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida remanescente no ato do pedido de parcelamento.

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Regularização Fiscal no município de Araxá implica em:

**I** - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;

**II** - interrupção da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966, e do artigo 202, inciso VI, do Código Civil – Lei 10.406/2002;

**III** - desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais a Prefeitura do Município de Araxá - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos Programa de Regularização Fiscal;

**IV** - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 respectivamente do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta lei;

**V** - suspensão da exigibilidade do crédito, permitindo a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

**Art. 5º** Com relação aos débitos ajuizados, para obtenção dos benefícios desta Lei, o devedor deverá arcar com as respectivas custas processuais, e honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** Em se tratando de débitos protestados extrajudicialmente, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas cartorárias decorrentes do protesto.

**Art. 6º** O sujeito passivo será excluído do Programa de Regularização Fiscal no município de Araxá, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** – pela inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data do vencimento das respectivas parcelas;

**III** – pela inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos de quaisquer tributos municipais, não incluídos no Programa de Regularização Fiscal no município de Araxá;

**IV** – pela falência decretada, pela homologação de recuperação judicial, ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

**Parágrafo único** - A exclusão do sujeito passivo do Pro-

grama de Regularização Fiscal no município de Araxá independará de notificação prévia ou de interposição e implicará em:

**I** - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de redução por força da adesão;

**II** - exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado nos termos do parágrafo 5º, do artigo 3º;

**III** - cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso;

**IV** - desistência do parcelamento e o imediato prosseguimento da cobrança do crédito, administrativamente, extrajudicialmente ou judicialmente.

**Art. 7º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão expedir instruções complementares, necessárias à implementação e operacionalização do Programa de Regularização Fiscal no município de Araxá, nos termos definidos nesta lei.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.522/2021.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

---

#### LEI Nº 7.759 - DE 31 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora **MARISTELA APARECIDA DUTRA**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar Rua **JOSÉ LAERTE DA SILVA** a atual Rua **JE 18** do Loteamento Residencial Jardim Esplendido, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

---

#### LEI Nº 7.760 - DE 31 DE MARÇO DE 2022

**“Institui o Dia de Enfrentamento a Violência Política contra as mulheres, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora **Maristela Dutra (PATRIOTA)**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no calendário oficial do município.

**Art. 2º** O evento será comemorado anualmente no dia 14 de março.

**Art. 3º** São objetivos do dia de enfrentamento à violência política contra mulheres no município de Araxá-MG:

**I** - Incentivar que mulheres ocupem espaços políticos e de tomada de decisão;

**II** - Prevenir assédios e outros tipos de violências às mulheres em contextos eleitorais e no exercício do mandato;

**III** - Promover a igualdade entre homens e mulheres na esfera político decisória, mediante tratamento igualitário em relação as suas falas e opiniões sem interrupções ou explicações óbvias às mulheres ou querer traduzir suas falas;

**IV** - Divulgar os diagnósticos sobre as experiências vividas pelas mulheres nos espaços políticos;

**V** - Manter a memória de mulheres vítimas de violência política.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

---

#### LEI Nº 7.761 - DE 31 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Pastor **Moacir Santos**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **Rymer Dabul**, a atual Rua **JE 12** do Loteamento Residencial Jardim Esplendido.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

---

#### LEI Nº 7.762 - DE 31 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Ricardo Assis Giavenchio – Dr. Zidane**, com a Graça

de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Vitor Paulo da Silva** a atual **Rua JE 14 do Loteamento Residencial Jardim Esplendido**, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá



## SETOR DE LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**  
**Aviso de Julgamento de Recurso.**  
**Tomada de Preços nº 02.001/2022.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da Praça do Branco na Rua Vitalino Moreira no Bairro Odilon José Carneiro - Araxá/MG, conforme Processo Licitatório nº 024/2022. A Comissão Permanente de Licitação comunica que foi negado provimento ao recurso interposto pela licitante CONSTRUTORA QUEIROZ PAREIRA LTDA., CNPJ: 11.479.422/0001-08. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) e no Setor de Licitação, a Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Demais informações pelo telefone 34 3662-2506.

Araxá-MG, 31/03/2022

**João Bosco França**  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Aviso de Julgamento de Recurso**  
**Tomada de Preços nº 02.002/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da Praça da Nestlé na Rua João Davi no Bairro Santo Antônio - Araxá/MG, conforme Processo Licitatório nº 025/2022. A Comissão Permanente de Licitação comunica que foi negado provimento ao recurso interposto pela licitante CONSTRUTORA QUEIROZ PAREIRA LTDA., CNPJ: 11.479.422/0001-08. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) e no Setor de Licitação, a Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Demais informações pelo telefone 34 3662-2506.

Araxá-MG, 31/03/2022.

**João Bosco França**  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**  
**Aviso de Licitação.**  
**Tomada de Preços nº 02.002/2022.**

O município de Araxá-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, após análise e julgamento do recurso interposto pela licitante CONSTRUTORA QUEIROZ PAREIRA LTDA., CNPJ: 11.479.422/0001-08 no Processo Licitatório em epígrafe, fica designado o dia 06/04/2022 às 09h00min para abertura e julgamento dos envelopes propostas das empresas habilitadas no certame. Demais informações pelo telefone 3662-2506.

Araxá-MG, 31/03/2022.

**João Bosco França**  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2021**  
**Processo 227.**  
**Convocação.**

O Município de Araxá torna público, convocação dos sorteados no processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2021 com o seguinte objeto: Credenciamento individual de pessoa física especializada para prestação de serviços de transporte automotivo escolar rural e administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Como nas convocações anteriores não se atingiu o número de veículos automotores necessários para atender a demanda da Secretaria de Educação conforme edital, ficam convocados os sorteados, sendo os 13 (treze) primeiros sorteados da lista dos 36 (trinta e seis) inscritos: 1º ELIEL EZEQUIAS BATISTA; 2º WALISON CAMARGOS DE OLIVEIRA; 3º CRISTIANO CESAR BARRETO; 4º CARLOS JOSÉ DOS SANTOS; 5º MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA; 6º KATHIA HELENA DA SILVA; 7º WANDERSON VAZ DA SILVA; 8º LUIS HENRIQUE DUARTE; 9º MARCOS GONÇALVES DIAS; 10º ADEMIR REZENDE RODRIGUES; 11º MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA; 12º DENIS ROBERTO VAZ; 13º BRUNA DIAS DE MENDONÇA; Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no período de 04 a 08 de abril de 2022 das 09:00hrs as 12:00hrs e das 14:00hrs as 18:00hrs no local indicado no edital.

**Mariana Teixeira de Deus**  
Presidente da C.P.  
31/03/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**  
**Aviso de Remarcação de Licitação.**  
**Pregão Eletrônico nº 09.007/2022.**  
**Processo: 09/2022.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de equipamento analisador de bioquímica e fornecimento de testes reagentes para a realização de exames de análise bioquímica em atendimento a demanda do Laboratório Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá - MG. O Município de Araxá, comunica aos interessados que em virtude de readequação técnica do Edital fica designada nova data de acolhimento das propostas 04/04/2022 a partir das 08:00 horas até 19/04/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 19/04/2022 às 08:35 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/04/2022. Setor de Licitações: (34) 3691-7082.

**Rubens Magela da Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**31/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Aviso de Licitação.**  
**Pregão Eletrônico 09.049/2022.**  
**Processo 66/2022.**

O Município torna público a contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para atender os eventos a serem realizados pelas secretarias municipais de Ação Social, Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, inovação e turismo e saúde do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 04/04/2022 à partir das 08:00 horas até 19/04/2022 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 19/04/2022 às 09:05 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/04/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**29/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Aviso de Licitação.**  
**Pregão Eletrônico 09.051/2022.**  
**Processo 68/2022.**

O Município torna público a aquisição de ferragens e materiais de consumo para manutenção e pequenos reparos em diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 04/04/2022 à partir das 08:00 horas até 20/04/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 20/04/2022 às 08:35 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/04/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**31/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Extrato de Contrato**  
**Pregão Eletrônico 09.030/2022**  
**Processo 041/2022.**

O Município de Araxá e Arcepatos Distribuidora LTDA ME, valor global: R\$ 399.925,00; M.O.T.A Comercial LTDA EPP, valor global: R\$ 1.721.845,00; firmam a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal para compor kits a serem fornecidos as famílias assistidas pela Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Prazo de vigência: 31/12/2022.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**21/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Extrato de Contrato**  
**Pregão Eletrônico 09.027/2022**  
**Processo 037/2022.**

O Município de Araxá e Giovanni Daniel Fernandes Lara Construtora, valor global: R\$ 399.925,00; M.O.T.A Comercial LTDA EPP, valor global: R\$ 1.721.845,00; firmam a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal para compor kits a serem fornecidos as famílias assistidas pela Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Prazo de vigência: 31/12/2022.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal,**  
**21/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Extrato de Contrato**  
**Pregão Eletrônico 09.018/2022**  
**Processo 26/2022**

O Município de Araxá e Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, valor global: R\$ 783,00; F V P Coelho ME, valor global: R\$ 1.625,00; Hubinger & Hubinger Comercio de Produtos Farmacêuticos LTDA ME, valor global: R\$ 24.750,00, firmam a aquisição de materiais médico hospitalares para fornecimento aos pacientes atendidos pela Câmara Técnica em Saúde, para cumprimento de mandados judiciais, através da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de vigência: 31/12/2022.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**22/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Extrato de Contrato**  
**Pregão Eletrônico 09.014/2022**  
**Processo 19/2022.**  
**Contrato: 68/2022.**

O Município de Araxá e Panefacew LTDA ME, valor global: R\$ 983.250,00, firmam a aquisição de pães para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Prazo de vigência: 31/12/2022.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**18/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Extrato de Contrato**  
**Pregão Eletrônico 09.034/2022**  
**Processo 45/2022.**  
**Contrato: 75/2022.**

O Município de Araxá e Laticínio Taquari LTDA, valor global: R\$ 814.559,00, firmam a aquisição de leite pasteurizado para a complementação da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Araxá-MG. Prazo de vigência: 31/12/2022.

**Rubens Magela Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**23/03/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG****Extrato de Contrato****Pregão Eletrônico 09.027/2022****Processo 37/2022.****Contrato: 66/2022.**

O Município de Araxá e Giovanni Daniel Fernandes Lara Construtora, valor global: R\$ 15.950,00, firmam a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento em material e mão de obra para execução de pintura da imagem do Cristo no Parque no Bairro Santa Rita no Município de Araxá-MG. Prazo de vigência: 15/08/2022. Prazo de execução: 16/05/2022.

**Rubens Magela Silva****Prefeito Municipal****16/03/2022.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG****Extrato de Termo Aditivo****Tomada de Preços.****Processo: 103/2020.****Contrato: 309/2020.**

O Município de Araxá e Vecol Terraplanagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento ao contrato celebrado 12/08/2020, com o reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor de R\$ 249.716,25.

**Rubens Magela da Silva****Prefeito Municipal****11/03/2022.****IPDSA****INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DE ARAXÁ****INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ****Aviso de Licitação.****Pregão Eletrônico 04.002/2022.**

O IPDSA torna público a aquisição de aparelhos celulares para atender as atividades desenvolvidas pelos servidores da Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente e Urbanismo e Setor Administrativo do IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá. Acolhimento das propostas 04/04/2022 a partir das

08:00 horas até 18/04/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 18/04/2022 às 08:35 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <http://ipdsa.org.br/> no dia 04/04/2022. Setor de Licitações: 0(34)3661-3675.

**Ney Dutra****Superintendente do IPDSA****29/03/2022.**